



**Associação
Mato-grossense
dos Municípios**

QUARTA-FEIRA

25/06/2025

Nº 4764 | EXTRA OFICIAL

ÍNDICE

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	4
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte.....	9
Prefeitura Municipal de Confresa	9
Prefeitura Municipal de Nova Mutum	11
Prefeitura Municipal de Sapezal	13
Prefeitura Municipal de Tabaporã	13
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	14



APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani - Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº15 /2025 -, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 OMunicípio de Campo Novo do Parecis neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo **Srª. Luciana Teresinha da Silva Dalmollin** e o (a) AGENTE CULTURAL, **VANDERLEI CÉSAR GUOLLO**, portador (a) do RG nº **710.634-3 SESP-MT, CPF nº 572.085.731-15 REPRESENTANTE LEGAL DO ESPAÇO CULTURAL “CASA DO BOSQUE”** inscrito noCNPJ: **30.403.782/0001-70 residente e domiciliado à Rua: Severino Euflasino de Lima nº. 1063 Bairro: Nossa Senhora Aparecida CEP: 78.360-000 telefones: (65)9.9987-9326**, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de espaços, ambientes e iniciativas de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao espaço, ambiente ou iniciativa **VANDERLEI CÉSAR GUOLLO- CASA DO BOSQUE**, contemplado no conforme processo administrativo nº **15/2025**.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$ 27.602,95** (vinte e sete mil, seiscentos e dois reais e noventa e cinco centavos).

4.2. Serão transferidos à conta do (a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no **BANCO SICOOB CREDISUL**, Agência **3325-1** ContaCorrentenº **196.730-4** para recebimento de movimentação, em parcela única no valor de **R\$27.602,95** (vinte e sete mil, seiscentos e dois reais e noventa e cinco centavos).

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

- I) transferir os recursos ao (a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação

- ção de informações apresentados pelo (a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do (a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo por meio de Relatório de Execução de Atividades Mensais e finais apresentado de Execução do Objeto apresentado no cronograma do Edital;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução de atividade.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução de atividades deve comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I- apresentação de relatório de execução de atividades pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II- análise do relatório de execução de atividades por agente público designado na comissão.

7.2.1 O relatório de prestação de informações deverá:

- I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II - conter a descrição das ações desenvolvidas para a manutenção do espaço, ambiente ou iniciativa;

III- ter anexados documentos de comprovação das atividades desenvolvidas, tais como: Declarações de realização de eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I- encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II- recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I- determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

II- solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III- aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independentemente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I- quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II- quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados

7.3.10 prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I- aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II- reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I- devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II- apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III- devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias;

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informa-

ções, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo poderão ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição serão computados no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

[OU]

9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução das atividades ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalva e aplicação de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo irá monitorar as ações desenvolvidas pelo espaço, ambiente ou iniciativa através dos relatórios mensais, podendo, quando houver disponibilidade, realizar visitas in loco.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de até 31/12/2025, podendo ser prorrogado por até mais um ano.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Campo Novo do Parecis para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Campo Novo do Parecis, 25 de Junho de 2025.

Pelo órgão: **LUCIANA TERESINHA DA SILVA DALMOLLIN**

Port. Nº. 06/2025

Pelo Agente Cultural: **VANDERLEI CÉSAR GUOLLO**

CNPJ: 30.403.782/0001-70

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº15 /2025 -, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Campo Novo do Parecis neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo **Srª. Luciana Teresinha da Silva Dalmollin** e o (a) AGENTE CULTURAL, **SR. ELENILDO DE JESUS SARAIVA** portador do RG nº **229702520025 GEJ/MA**, CPF nº **032.142.053-58 REPRESENTANTE LEGAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL G&E FILMES E PRODUÇÕES** inscrito no CNPJ: **54.011.063/0001-72 residente e domiciliado à Avenida Maranhão, Nº 2127, Bairro Jardim das Palmeiras, CEP: 78.360-000**, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de espaços, ambientes e iniciativas de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao espaço, ambiente ou iniciativa **ELENILDO DE JESUS SARAIVA - G&E FILMES**, contemplado no conforme processo administrativo nº **15/2025**.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$ 27.602,95** (vinte e sete mil, seiscentos e dois reais e noventa e cinco centavos).

4.2. Serão transferidos à conta do (a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no **BANCO SICRED, Agência 0804** Conta Corrente nº **32797-6** para recebimento e movimentação, em parcela única no valor de **R\$27.602,95** (vinte e sete mil, seiscentos e dois reais e noventa e cinco centavos).

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

I) transferir os recursos ao (a) AGENTE CULTURAL;

- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo (a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do (a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo por meio de Relatório de Execução de Atividades Mensais e finais apresentado de Execução do Objeto apresentado no cronograma do Edital;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural.

7.PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução de atividade.

7.2 Prestação de informações em relatório de execução de atividade descomprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I- apresentação de relatório de execução de atividades pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção;

II- análise do relatório de execução de atividades por agente público designado na comissão.

7.2.1 O relatório de prestação de informações deverá:

- I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II- conter a descrição das ações desenvolvidas para a manutenção do espaço, ambiente ou iniciativa;
- III- ter anexados documentos de comprovação das atividades desenvolvidas, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- I- encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto;
- II- recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I- determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.
- II- solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;
- III- aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independentemente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

- I- quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
- II- quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados

7.3.10 prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.40 julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

- I- aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- II- reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I- devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II- apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III- devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a

apresentação de plano de ações compensatórias:

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo poderão ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição serão computados no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

[OU]

9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução das atividades ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalva e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo irá monitorar as ações desenvolvidas pelo espaço, ambiente ou iniciativa através dos relatórios mensais, podendo, quando houver disponibilidade, realizar visitas in loco.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de até 31/12/2025, podendo ser prorrogado por até mais um ano.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Campo Novo do Parecis para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Campo Novo do Parecis, 25 de Junho de 2025.

Pelo órgão: **LUCIANA TERESINHA DA SILVA DALMOLLIN**

Port. Nº. 06/2025

Pelo Agente Cultural: **ELENILDO DE JESUS SARAIVA - G&E FILMES**

CNPJ: 54.011.063/0001-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE PARALISAÇÃO DE OBRA**

TERMO DE PARALISAÇÃO DE OBRA

CONTRATO Nº 012/2024

ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar a edificação de 50 (cinquenta) unidade habitacionais para grupos familiares de interesse social, no âmbito do programa ser família habitação, conforme convenio nº 2267/2022.

LOCAL DA OBRA: Loteamento Renascer - Canabrava do Norte - MT

Aos 24 dias do mês de junho de 2025, na cidade de Canabrava do Norte - MT, a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, por meio de seu representante legal Neuilson da Silva Lima, e a empresa Construtora Império LTDA, firmam o presente Termo de Paralisação de Obra, conforme as disposições legais vigentes e cláusulas contratuais.

I - JUSTIFICATIVA DA PARALISAÇÃO:

Considerando a necessidade do Município em dispor de recursos financeiros suficientes para o cumprimento da contrapartida, bem como para a execução de toda a infraestrutura do loteamento, incluindo serviços de **rede de abastecimento de água, extensão de rede elétrica, drenagem de águas pluviais e pavimentação**, a administração pública decide, de comum acor-

do com a empresa contratada, proceder com a **paralisação da obra pelo período de 90 (noventa) dias**, a contar do dia **25 de junho de 2025**.

O presente termo visa garantir a regularidade financeira e administrativa da execução do convênio, proporcionando ao município tempo hábil para analisar sua disponibilidade financeira e planejar adequadamente a execução dos serviços de infraestrutura necessários para o pleno atendimento do objeto contratado.

II - PERÍODO DE PARALISAÇÃO:

A obra será paralisada temporariamente a partir de 25 de junho de 2025, por prazo de 90 (noventa) dias.

III - CONDIÇÕES DURANTE A PARALISAÇÃO:

Durante o período de paralisação, ficam suspensos os prazos contratuais e as obrigações de execução da obra. A contratada deverá manter preservado o compromisso de iniciar imediatamente os serviços tão logo seja formalmente autorizada a retomada da obra, mediante assinatura do Termo de Reinício.

IV - REINÍCIO DA OBRA:

O reinício das atividades será oficializado por meio de Termo de Retomada, com a devida reprogramação do cronograma físico-financeiro e dos prazos de vigência contratual.

E por estarem de acordo, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Canabrava do Norte - MT, 24 de Junho de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte

MARCOS AURÉLIO SOARES COELHO

Construtora Império LTDA

GLAUCE DE CASTRO E SILVA COSTA

Engenheira Civil - CREA/MT 35902

ROSINHA LIMA DOS SANTOS SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
LEI N. 1471/2025, DE 13 DE JUNHO DE 2025.**

LEI N. 1471/2025, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAR PESSOAL NA PASTA DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado de provas e títulos, conforme portaria específica da Secretaria Municipal de Educação, para a contratação temporária de pessoal destinado ao preenchimento de vagas na pasta da Educação, não ocupadas por concurso público, com prazo de vigência de 1º de julho de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

§ 1º O prazo de contratação poderá ser reduzido, caso seja realizado concurso público para preenchimento definitivo das vagas.

§ 2º Os cargos, funções e quantitativos estão descritos no anexo único desta Lei, que passa a integrá-la.

§ 3º Os vencimentos observarão as tabelas remuneratórias vigentes, conforme disposto na Lei Complementar nº 046/2008 e Lei Complementar nº 219/2023.

Art. 2º A contratação também poderá ocorrer em casos de vacância, decorrentes de demissões, exonerações, férias, licenças legais ou afastamentos de servidores concursados.

Art. 3º O Processo Seletivo Simplificado será regido pelas Leis Complementares nsº 020/2005, 046/2008 e 219/2023, e deverá ser amplamente divulgado em meio oficial e na página da internet do Município.

Art. 4º Os contratos firmados extinguir-se-ão nas seguintes hipóteses:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por infração aos deveres previstos no Estatuto dos Servidores;
- IV - por descumprimento de obrigações contratuais;
- V - pelo término da causa que originou a contratação temporária;
- VI - por interesse público.

§ 1º A rescisão por faltas graves implicará na proibição de participação em novo processo seletivo por 05 (cinco) anos.

§ 2º Contratados serão avaliados ao final do segundo semestre, podendo ser desligados por insuficiência de desempenho, conforme critérios a serem definidos em decreto.

Art. 5º Será garantido aos professores contratados o direito a horas-atividade, conforme disponibilidade financeira e em conformidade com lei específica.

Art. 6º Os recursos para execução desta Lei estão previstos no orçamento vigente, podendo ser suplementados, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Confresa, em 13 de junho de 2025.

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE VAGAS A SEREM PREENCHIDAS

UNIDADE	FONOAU- DIOLOGO	PROF/TECNICOS							APOIO		TOTAL
		PEDAGO- GO	PROFES- SORMA- GISTÉRIO	PROFES- SORNI- VELMÉDIO	PROFES- SORDELI- CENCIATU- RAEMMU- SICA	PROFES- SORLICEN- CIA- DOEMLE- TRAS/LIN- GUAIN- GLESA	ADI	TDI	INFRA	TRANSP	
ESCOLA- SURBANAS		CR					CR				CR
NOVABRI- DÃO/BRAN- CADENEVE		1	CR	CR		1		CR			2
VALDEMI- RONUNES- DEARAUJO/ SOLNAS- CENTE		2	CR	CR		1		CR			3
VALDEMI- RONUNES- DEARAUJO		CR	CR	CR		1		CR	CR		1
NOVABRI- DAO		4	CR	CR		1					5
PAUBRASIL		1	CR	CR		1			CR		2
PAUBRASIL/ SANTOAN- TONIO		CR	CR	CR		1					1
PROFESSO- RANTONIO- SOARES DA- SILVA		1	CR	CR							1
TANCREDO- NEVES		1	CR	CR		1					2
JACAREVA- LENTE		CR				1					1
SECRETARI- AMUNICI- PAL DE EDU- CAÇÃO	CR				CR						CR
ROTASERRI- NHA/PEDE- SEBO										CR	CR
ROTASAPE- VA										CR	CR
ROTASABI- NO										1	1
ROTAPOR- TO ESPE- RANÇA										CR	CR
ROTAPOR- TALDAA- MAZÔNIA										1	1
ROTAPE-										CR	CR

DRODAS-MOÇAS												
ROTAPÉDE-GALINHA/SANTOANTONIO										CR	CR	
ROTAPÉDE-GALINHA/BRANCADE-NEVE										CR	CR	
ROTAPARA-GUAI										CR	CR	
ROTAPIE-TROBOM										1	1	
ROTAPLA-CASABIA										CR	CR	

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

PORTARIA Nº 056, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 056, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

"Altera a Portaria nº 043, de 19 de Março de 2025, e dá outras providências".

O Sr. **Leandro Félix Pereira**, Prefeito do Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 60, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e atendendo ao Decreto Municipal nº 199/2021 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada a Portaria nº 043, de 19 de março de 2025, que dispõe sobre a nomeação dos membros para compor a Comissão Municipal de Planejamento Urbano, criada através do Decreto Municipal nº 087, de 19 de setembro de 2013 e alterado pelo Decreto Municipal nº 199, de 11 de outubro de 2021, conforme a composição abaixo:

I-Representantes do Poder Executivo;

Titular: Leandro Félix Pereira (Prefeito)

Suplente: Alcindo Uggeri (Vice-Prefeito)

II-Representantes Vinculados ao Gabinete do Prefeito;

Titular: Diego Jose Rufino de Souza

Suplente: Roberto Bento Hilário

III- Representantes Vinculados ao Departamento de Tributação;

Titular: Terezinha Aparecida Leite Arissava

Suplente: Wesley Marques Santana

IV- Representantes Vinculados à Secretaria de Planejamento Estratégico

Titular: Edinaldo Nogueira de Souza

Suplente: Bruna Tommasini

V - Representantes Vinculados à Secretaria de Planejamento e Assuntos Estratégicos

Titular: Carolina Mocellin da Silva

Suplente: Gustavo Rodrigues Marques

VI- Representantes Vinculados ao Departamento de Fiscalização e Análise de Projetos;

Titular: Calebe Benjamim da Silva

Suplente: Silvana Perovano Favalessa

VII - Representantes Vinculados ao Departamento de Engenharia

Titular: Felipe Mistrello Volpato

Suplente: Eliana Larissa de Matos Rondina Cardoso

VIII- Representantes Vinculados a Secretaria de Meio Ambiente;

Titular: Lucas Carvalho de Freitas

Suplente: Marcia Aparecida Coelho

IX- Representantes Vinculados à Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária;

Titular: Sacha Catiussa Pelepenko Teixeira Botin

Suplente: Crislayne Sorde

X - Representantes Vinculados ao Departamento de Trânsito

Titular: Igor Ataides Pedro

Suplente: Samuel Nascimento Carvalho

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º. REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Gabinete do Prefeito de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 10 de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Leandro Félix Pereira

Prefeito

PORTARIA Nº 055, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 055, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

"Nomeia, sem remuneração, o Administrador do Aeródromo Municipal Brigadeiro Eduardo Gomes", e dá outras providências".

O Sr. **Leandro Félix Pereira**, Prefeito do Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. **EDINALDO NOGUEIRA DE SOUZA**, Secretário Municipal, matrícula nº 7020.10, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.928.771-11, para desempenhar a função de **Administrador do Aeródromo Municipal "Brigadeiro Eduardo Gomes"**, o qual terá poderes de representar o Aeródromo, em nome do Município de Nova Mutum/MT, bem como de tomar as devidas providências para o bom funcionamento aeroportuário, inclusive reportar as situações de uso do local, o controle da utilização junto à ANAC, a verificação da qualidade dos equipamentos e da pista, relatar os problemas que porventura surgirem e respectivas soluções, além de outras obrigações previstas na legislação esparsa.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a

Portaria 090, de 01 de junho de 2021.
Gabinete do Prefeito de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 10 de abril de 2025.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Leandro Félix Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 054, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 054, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

“Nomeia, sem remuneração, representante do ‘Comando de Aeronáutica - COMAER e do Departamento do Controle Aéreos - DECEA’, e dá outras providências”.

O Sr. **Leandro Félix Pereira**, Prefeito do Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. **EDINALDO NOGUEIRA DE SOUZA**, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, matrícula nº 7020.10, como representante legal do Município junto ao Comando de Aeronáutica - **COMAER**, ao Departamento de Controle do Espaço Aéreo - **DECEA** e aos órgãos do Ministério da Defesa, o qual terá poderes de representar o Aeródromo, em nome do Município de Nova Mutum/MT, bem como de tomar as devidas providências para o bom funcionamento aeroportuário, inclusive reportar as situações de uso do local, o controle da utilização junto à ANAC, a verificação da qualidade dos equipamentos e da pista, relatar os problemas que porventura surgirem e respectivas soluções, além de outras obrigações previstas na legislação esparsa.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 128, de 27 de julho de 2022.

Gabinete do Prefeito de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 10 de abril de 2025.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Leandro Félix Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 053, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

PORTARIA Nº 053, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

“Nomeia a Equipe de Trabalho do Plano Diretor Participativo e dá outras providências”.

O Sr. **Leandro Félix Pereira**, Prefeito do Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais pelo Artigo 60, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º. NOMEAR PARA A EQUIPE DE TRABALHO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO, OS SEGUINTE SERVIDORES E TÉCNICOS:

Enio Luiz Perin - Arquiteto e Urbanista	Coordenador Geral
Calebe Benjamim da Silva - Eng. Civil	Coordenador Local
Carolina Mocellin da Silva	Coordenadora de Planejamento
Bruna Tommasini - Contadora	Coordenadora de Desenvolvimento
Edinaldo Ortiz dos Santos - Procurador	Coordenador Jurídico

Art. 2º. A equipe de apoio das secretarias e autarquias municipais, deverão responder e encaminhar documentos e informações que forem solicitadas pela coordenação do Plano Diretor, afim de auxiliar na elaboração do Plano.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário,
Gabinete do Prefeito de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 10 de abril de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Leandro Félix Pereira
Prefeito

PORTARIA Nº 043, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

PORTARIA Nº 043, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

“Altera a Portaria nº 170, de 19 de Dezembro de 2023, e dá outras providências”.

O Sr. **Leandro Félix Pereira**, Prefeito do Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 60, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e atendendo ao Decreto Municipal nº 199/2021 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada a Portaria nº 170, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a nomeação dos membros para compor a Comissão Municipal de Planejamento Urbano, criada através do Decreto Municipal nº 087, de 19 de setembro de 2013 e alterado pelo Decreto Municipal nº 199, de 11 de outubro de 2021, conforme a composição abaixo:

I-Representantes do Poder Executivo;

Titular: Leandro Félix Pereira (Prefeito)

Suplente: Alcindo Uggeri (Vice-Prefeito)

II-Representantes Vinculados ao Gabinete do Prefeito;

Titular: Edinaldo Nogueira de Souza

Suplente: Roberto Bento Hilário

III- Representantes Vinculados ao Departamento de Tributação;

Titular: Terezinha Aparecida Leite Arissava

Suplente: Wesley Marques Santana

IV- Representantes Vinculados à Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo

Titular: Jimmy Anderson Huppes

Suplente: Bruna Tommasini

V - Representantes Vinculados à Secretaria de Planejamento e Assuntos Estratégicos

Titular: Carolina Mocellin da Silva

Suplente: Gustavo Rodrigues Marques

VI- Representantes Vinculados à Secretaria de Fiscalização e Análise de Projetos;

Titular: Calebe Benjamim da Silva

Suplente: Silvana Perovano Favalessa

VII - Representantes Vinculados ao Departamento de Engenharia

Titular: Felipe Mistrello Volpato

Suplente: Eliana Larissa de Matos Rondina Cardoso

VIII- Representantes Vinculados a Secretaria de Meio Ambiente;

Titular: Lucas Carvalho de Freitas

Suplente: Marcia Aparecida Coelho

IX- Representantes Vinculados à Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária;

Titular: Sacha Catiussa Pelepenko Teixeira Botin

Suplente: Crislayne Sorde

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º. REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Gabinete do Prefeito de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 19 de março de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Leandro Félix Pereira

Prefeito

PORTARIA Nº 060, DE 19 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA Nº 060, DE 19 DE MAIO DE 2025.

*“Nomeia **Comissão de Contratação para o procedimento de Credenciamento de Empresas para prestação de Exames de Ressonância Magnética (RM)**, e dá outras providências”.*

O Sr. **Alcindo Uggeri**, Prefeito em Exercício do Município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 60, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º. NOMEAR COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (RM), OS SEGUINTE SERVIDORES:

I - Sérgio Vitor Alves Rodrigues, Matrícula 048.1 - Presidente

II - Luciane Mayer, Matrícula 5177.1 - Membro

III - Elisane Maria Della Mea, Matrícula 6272.1 - Membro

Art. 2º. Os membros da comissão a que se refere o art. 1º atuarão em conjunto com o responsável pela condução do credenciamento.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 19 de maio de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alcindo Uggeri

Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 057/2024

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SEGUNDO COLOCADO

PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 057/2024

O Município de Sapezal, Através da Presidente da Comissão de

Contratação a Srª. Maraiza Bento da Silva, no uso de suas atribuições nomeada através de portaria de nº 673/2025, publicado no dia 19 de maio de 2025, torna público que em virtude do cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2025 a Convocação das empresas interessadas em assumir os itens nº 12,13,17, 31, 32, 37, 38, 50, 51, 54, 66, 81, 82, 96, 107, 108 e 124, nos termos do item nº 18.17. do EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 057/2024, cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL, MATERIAIS DE LIMPEZA E COPA, MATERIAIS DE PISCINA E MATERIAIS DE LIMPEZA HOSPITALAR, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal - MT, em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

Conforme o item Nº 18.17. do EDITAL 057/2024, terá o prazo de 02 (dois) dias uteis para as manifestações de interesse iniciando no dia 25/06/2025 e finalizando 26/06/2025, podendo ser enviados via e-mail: licitacao@sapezal.mt.gov.br, portanto, CONVOCA-SE as empresas:

A empresa Cyan Papelaria E Materiais De Informática Ltda (Epp), inscrita no CNPJ: 20.357.366/0001-20

A empresa Geração 2000 Calçados, Confecções E Materiais Esportivos Ltda (Epp), inscrita no CNPJ: 03.449.844/0001-02

A empresa Mathic- Distribuidora De Materiais De Limpeza, Higiene E Escritorio Ltda (Epp), inscrita no CNPJ 33.955.893/0001-88

A empresa Delta Comercio E Serviços Ltda (Epp), Inscrita No CNPJ: 48.447.370/0001-06

A empresa Autêntica Comercio E Distribuidora Ltda (Epp), Inscrita No CNPJ: 47.146.145/0001-69

A empresa Moraes Distribuidora E Comercio Ltda (Epp), Inscrita No CNPJ: 55.085.960/0001-93

A empresa Cuiabá Comércio De Produtos De Limpeza Ltda (Epp), inscrita no CNPJ: 21.058.617/0001-38

A empresa J.C. Baptista Ferreira Garcia (epp), inscrita no CNPJ: 11.073.488/0001-01

A empresa Comercial Luar Ltda (Epp), inscrita no CNPJ: 02.545.557/0001-33

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT

CONTRATADA: F A MAYER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 50.228.599/0001-93

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos de saúde complementar, incluindo remoção de pacientes com acompanhamento médico, sobreaviso, plantões no hospital municipal e atendimento na Estratégia Saúde da Família - conforme Termo de Referência.

DO PREÇO R\$: Valor Global R\$ 302.100,00 (trezentos e dois mil e cem reais)

VIGÊNCIA: 28/05/2025 a 28/11/2025

DATA ASSINATURA: 28/05/2025

Lilian Gonçalves de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria 136/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT
CONTRATADA: ANTONIO M. PEÑA LTDA - ME
CNPJ: 15.493.226/0001-49

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos de saúde complementar, incluindo plantões, remoções com acompanhamento, sobreaviso, atuação em ESF, perícias médicas e auxílio em procedimentos cirúrgicos, conforme Termo de Referência.

DO PREÇO R\$: Valor Global R\$ 349.500,00 (trezentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: 28/05/2025 a 28/11/2025

DATA ASSINATURA: 28/05/2025

Lilian Gonçalves de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria 136/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº. 101/2025

Dispõe sobre a designação de Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato n. 37/2025, celebrado com a Universidade Patativa do Assare.

Cleiton Marino Santana Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art.117 da Lei nº 14.133/2021, e a Orientação Técnica nº 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a Senhora **Angélica de Souza Bruno Piffer**, brasileira, **Servidora Pública Municipal, Matrícula 174498**, como **Fiscal Titular** e, como **Fiscal Suplente**, o Senhor **Luís Felipe Souza**, brasileiro, Servidor Público Municipal, Matrícula nº **174185**, para acompanhar e ajudar fiscalizar a execução do objeto do Contrato n. 37/2025 celebrado com a **UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE**.

Art. 2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I - ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados

pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III - ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV - OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V - SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI - ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII - ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. Os servidores ora designados, declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal aos servidores designados.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal “Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 24/06/2025.

Cleiton Marino Santana

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Criado pela Lei Municipal Nº 1.291/93 em 13/05/93

RESOLUÇÃO Nº 017/2025/CMS-VG

VÁRZEA GRANDE, 23 DE ABRIL DE 2025 O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES

legais que lhe confere Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993;

Considerando o art. 198, inciso III da Constituição da República, o que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências;

Considerando o disposto inciso V do artigo 20 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;

Considerando o Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8080, de 1990 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa, e dá outras providências;

Considerando as deliberações da Plenária do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Ordinária de 16 abril de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovado em plenaria, a qualificação do Instituto Patrís como organização social nos termos da lei complementar nº 4.204/2021.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Sala das deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, no dia 16 de abril de 2025.

JOILSON RUAS DO NASCIMENTO

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologação Homologação a Resolução nº 017/2025 do Conselho Municipal de Saúde/VG

DEISI DE CÁSSIA BOCALON MAIA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. da FEB – Ponte Nova, nº 2138 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.115.806

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Criado pela Lei Municipal Nº 1.291/93 em 13/05/93

ATO DE RETIFICAÇÃO 001/2025/CMS-VG

Várzea Grande, 23 de junho de 2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE LEI MUNICIPAL Nº 1.291 DE 13 DE MAIO DE 1993;

Dispõe sobre a retificação da Resolução nº 005/2025/CMS-VG, que trata da aprovação com ressalva dos relatórios quadrimestrais e do Relatório Anual de Gestão (RAG) do ano de 2024.

Considerando o art. 198, inciso III da Constituição da República, o que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências;

Considerando o disposto inciso V do artigo 20 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;

Considerando o Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8080, de 1990 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa, e dá outras providências;

Considerando as deliberações da Plenária do Conselho Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o conteúdo da Resolução nº 005/2025/CMS-VG, publicada anteriormente, onde se lê: “Aprovar com ressalva o primeiro, segundo e terceiro Relatório Quadrimestral e o RAG do ano de 2024, onde faltou o projeto do objeto da ressonância magnéti-

ca, de acordo com a recomendação do relatório interno da Comissão de Orçamentos e Finanças do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande.”

PASSE-SE A LER: “APROVAR COM RESSALVA O PRIMEIRO E O SEGUNDO RELATÓRIO QUADRIMESTRAL DO ANO DE 2024, DE ACORDO COM A RECOMENDAÇÃO DO RELATÓRIO INTERNO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE.”

ART. 2º FICAM MANTIDAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NA RESOLUÇÃO Nº 005/2025/CMS- VG QUE NÃO FORAM OBJETO DESTA RETIFICAÇÃO.

JOILSON RUAS DO NASCIMENTO

Presidente Interino do Conselho Municipal de Saúde Homologação

Homologação do Ato de Retificação nº 001/2024 do Conselho Municipal de Saúde/VG

DEISE DE CASSIA BOCALON SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. da FEB – Ponte Nova, nº 2138 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.115.806

ERRATA

ERRATA DO COMUNICADO DE CANCELAMENTO UNILATERAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 989412/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 28/2024 OBJETO: Serviço de Agenciamento e Fornecimento de Viagens, compreendendo emissão, remarcação e cancelamento de Passagens Aéreas Nacionais, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. ONDE SE LÊ: EMPRESA: NAKA EXPRESS LTDA – CNPJ nº 28.072.565/0001-01. LEIA-SE: MUNDIAL TURISMO LTDA – CNPJ nº 55.461.307/0001-81. Várzea Grande/MT, 18 de junho de 2025. ANTÔNIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL



ASSOCIACAO
MATOGROSSENSE DOS
MUNICIPIOS:0023426000012
1



Digitally signed by ASSOCIACAO
MATOGROSSENSE DOS
MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE
DOS MUNICIPIOS:00234260000121,
o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v2, email=, c=BR
Date: 2025-06-25T19:13:26+0000